



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CARTA CONVITE N° ____/2022

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, Estado do Maranhão, Inscrito no CNPJ sob o nº 10.266.351/0001-00, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Município de SÃO VICENTE DE FÉRRER - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída por Portaria do Poder Legislativo Municipal, nº 001/2022 e nº 002/2022 de 03 de Janeiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade **CARTA CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo Administrativo nº **05.04.01.5/2022**, de acordo com o disposto no presente Edital e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

O recebimento da documentação dar-se-á no endereço acima, até às ___:___ horas do dia ___/___/2022, quando será dado início à abertura dos envelopes de "Habilitação" e "Propostas".

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta **CARTA CONVITE** é a Prestação dos serviços de realização de buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer - MA, conforme "ANEXO I" que é parte integrante deste Edital.

2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:

Fonte de Recurso: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária, exercício 2022: MANUTENCAO E FUNC DAS ATIV. ADM DO LEGISLATIVO 01.031.0001.2001.0000. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

É vedada a participação de consórcio de empresas.



Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Estadual, Municipal ou Federal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidores do Município seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

As empresas participantes desta CARTA CONVITE deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

Somente poderão participar da licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A documentação poderá ser dispensada no todo ou em parte, conforme § 1º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, em tratamento igual para todos os licitantes;

Os licitantes deverão entregar, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, sua documentação e sua proposta em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro.

Referência: CARTA CONVITE Nº ____/2022.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

À



022/2022
027

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro.

Referência: CARTA CONVITE Nº ____/2022.

Além dos envelopes deverão apresentar separadamente, credenciais de representante do licitante, com a respectiva qualificação civil, junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme ANEXO IV.

4.1. Nenhuma pessoa poderá representar mais de um licitante.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda por autenticação direta da Comissão de Licitação, com antecedência, em plena validade, quando apresentados simultaneamente à cópia e o original.

5.1.1. *Habilitação Jurídica*

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Inscrição ao constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- e) Declaração de Fatos Diversos (ANEXO III).

5.1.2. *Regularidade Fiscal*



- a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de débitos junto a Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;
 - Alvará de Localização e Funcionamento, válido para o Ano/Exercício atual.
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

Na apresentação da Proposta Comercial, as empresas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Número da Carta Convite e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último



se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) Nome completo do representante legal da licitante, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição detalhada em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, com a indicação de peso, quantidade e marca dos materiais, conforme o caso;

d) Preço unitário em algarismo o valor global da Proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

f) Prazo de validade dos materiais de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, obedecendo os critérios do fabricante;

g) Data e assinatura do representante legal.

h) A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a fornecer os materiais cotados.

i) As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

Na data e hora indicadas para a Abertura das propostas, a Comissão abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação e habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste Edital.



A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Concluída a fase de habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes contendo as respectivas propostas financeiras aos licitantes inabilitados, e procederá imediatamente a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos licitantes habilitados.

Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas financeiras, desde que não tenha havido recurso ou após o seu improvimento;

Não havendo impugnação quanto à habilitação, os licitantes poderão unanimemente renunciar ao direito de interpor recurso, o que constará em ata;

Não havendo renúncia ao direito de interpor recurso, a CPL suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, data, horário e local de sua reabertura. Nesta hipótese os envelopes de nº 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão sob guarda e responsabilidade do presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

8. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9. Julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM;

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas nesta **Carta Convite**;
- b) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitação após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, procederá ao sorteio, em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convidados.



A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: discordância entre o valor total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso predominarão os últimos. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.

Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, mediante afixação no mural da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação ou notificação.

Não serão levados em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

A CPL poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10. DO PRAZO RECURSAL

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão:

Recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;



A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: discordância entre o valor total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso predominarão os últimos. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.

Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, mediante afixação no mural da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação ou notificação.

Não serão levados em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

A CPL poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10. DO PRAZO RECURSAL

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão:

Recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;



001/2022
032

- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato na forma prevista no inciso I do art. 79 da Lei no 8.666/93;
- e) Aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Pedido de reconsideração de decisão do Chefe do Executivo, na hipótese do § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do ato.

Os recursos serão dirigidos ao Chefe do Legislativo Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis à matéria.

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, caberá recursos.

Os recursos serão interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, e serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio da que praticou, o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, do recebimento do recurso.

Havendo interposição de recursos, a Comissão comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Transcorrido o prazo recursal será Adjudicada e Homologada.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.

Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento com base em relatório circunstanciado, cabe à Comissão



encaminha o resultado do objeto da licitação, a autoridade competente para devida Homologação.

Homologado a licitação, será convocado o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato.

Ocorrendo desatendimento por parte do adjudicatário no cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, e se não preferir proceder a nova convocação, é facultado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, convocar, segundo a ordem de classificação, outro licitante, desde que aceite as mesmas condições da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, inclusive quanto ao preço ofertado.

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido nesta Carta Convite, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

A Câmara Municipal, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

12. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, conforme fornecimento;

Nenhum pagamento se fará sem a que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

13. DO REAJUSTAMENTO

Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação ou não comprovarem que a atividade é compatível com o objeto



da licitação serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.

Em nenhuma hipótese deverá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos, salvo os casos previstos em Lei.

É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação, o direito de no interesse da administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de telefonema ou e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

Revogar o processo licitatório, atendendo ao disposto no art. 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinentes para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação de originais dos documentos, principalmente referentes a Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus anexos, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas na sua sede à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade, através de solicitação.



Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas, que viciaria esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, por este motivo, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe proibido oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, SÃO VICENTE DE FÉRRER.

Integram a presente Carta Convite, independente de transcrição.

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Carta Credencial
Anexo III	Declaração de Fatos Diversos
Anexo IV	Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	Minuta de Contrato

SÃO VICENTE DE FÉRRER - MA, ___ de _____ de 2022

Erica Valéria dos Santos Bezerra
Presidente da CPL



CARTA CONVITE Nº ____/2022

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1 - Prestação dos serviços de realização de buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer - MA.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Na Lei nº 8.666/93, e aplicando-se subsidiariamente na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 - Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços em virtude da constante necessidade contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, em função das demandas observada pela Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer que visa suprir as necessidades contínuas do legislativo. Desta forma, a realização do procedimento licitatório proporcionará condições favoráveis para atendimento das sessões e/ou dos eventos a serem realizados pela Câmara Municipal.

4 - RESULTADO ESPERADO:

4.1 - A prestação dos serviços objeto deste processo de acordo com o estabelecido neste TR, em concordância com os termos contratuais com o objetivo único de adquirir ao Legislativo de São Vicente de Ferrer/MA os serviços que são indispensáveis para continuidade dos trabalhos diários, conforme especificações constantes neste TR.

5 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana.	36	Und	R\$ 1.100,00	R\$ 39.600,00
2	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões extraordinárias (solenidade para títulos) de cada semana.	8	Und	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
3	Organização de sessão solene para Abertura dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	2	Und	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 10.266.351/0001-00

Processo Nº 021/2022

Página Nº 037

4	Organização de sessão solene para Encerramento dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	2	Und	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
5	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social, contratação de buffet.	1	Und	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 59.200,00

Valor total estimado R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 - Será vencedora a proposta de preços que apresentar o **MENOR VALOR POR ITEM.**

7.2 - Será levado em conta além da proposta de preços de menor valor, aquela que apresente as condições de entrega mais rápido.

9 - PRAZOS DE VALIDADES:

a) A validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias.

10 - DO PREÇO:

10.1 - Os preços das melhores propostas serão registrados na ordem de classificação.

10.2 - A proposta vencedora será aquela que apresentar **MENOR PREÇO.**

11 - FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado após entrega, no prazo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS e FGTS (conforme o caso), com o devido atesto do servidor designado pelo recebimento.

12 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) Da(s) CONTRATADA(s):

12.1 - A Contratada obriga-se a:

- Manter as mesmas condições de habilitação durante o prazo contratual;
- entregar em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal;
- Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do fornecimento desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de São Vicente Férrer qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



- f) Executar e gerenciar diretamente o fornecimento.
- g) Comunicar à Câmara Municipal de São Vicente de Férrer os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato.
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato.
- i) Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causada ao Legislativo de São Vicente de Férrer e/ou a terceiros relacionado à má execução do fornecimento.
- k) Comunicar à Câmara Municipal de São Vicente de Férrer, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- l) Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do fornecimento e acompanhamento destes.
- m) Se dispor a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de São Vicente de Férrer, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.
- n) Facilitar a fiscalização do fornecimento, orçamentos, não criando qualquer embaraço ou dificuldade, cabendo informar sobre irregularidade encontrada na realização ou participação de servidor da Administração.

12.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, com observância ao Termo Contratual pactuado com a mesma;
- b) Autorizar, receber e analisar os produtos, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação.
- c) Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos fornecimentos realizados;
- d) Não realizar qualquer pagamento, à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária;
- e) A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do Fiscal do Contrato, devidamente citado no termo contratual, e a quem será concedido plenos poderes para deferir advertências ao que estiver em desacordo com o que foi acordado anteriormente.

13 - LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA na Câmara Municipal de São Vicente de Férrer, situado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, em São Vicente de Férrer/MA ou em outro local previamente informado pela Câmara Municipal, onde os mesmos serão inspecionados pelos servidores designados pelo Legislativo Municipal, comparando-os com os critérios da contratação.



CARTA CONVITE Nº ____/2022

ANEXO II

CREDCENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____
(nome da empresa) _____, vem pela presente informar a V. S^a que o
Sr. _____, CPF _____, é pessoa designada por nós para acompanhar o
CARTA CONVITE Nº ____/2022, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a
recursos, requerer, enfim, assinar o que preciso for para o fiel cumprimento do presente
credenciamento.

Nome do Município, (UF), ___ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Responsável da Empresa



CARTA CONVITE Nº ____/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS DIVERSOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, situada na _____, por intermédio de seu representante legal a Sr. _____, DECLARA sob as penalidades da Lei, para fins de participação CONVITE Nº ____/2022, que:

- Em cumprimento ao estabelecimento na Lei nº 9854 de 27 /10/1999, publicada no DUO de 28/10/1999 e ao estabelecido e ao inciso XXXIII, do artigo 7, da Constituição Federal não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- Tomou conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto dessa licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
- Inexistem fatos supervenientes impeditivos da Habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores, na forma do inciso IV, do item 7.1 da IN MARE Nº. 05/95.

Não se encontra sofrendo a aplicação das penalidades previstas no art.87 incs. III e IV da Lei 8.666/93.

Nome do Município, (UF), ___ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Responsável da Empresa



CARTA CONVITE Nº ____/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, situada na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto no edital, da CARTA CONVITE nº ____/2022/CPL/PMBVG, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nome do Município, (UF), ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Responsável da Empresa



CARTA CONVITE Nº ____/2022

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº ____/2022.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER, CNPJ 10.266.351/0001-00, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de SÃO VICENTE DE FÉRRER, sito na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste ato representado pelo Sr. _____, Presidente, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na cidade de SÃO VICENTE DE FÉRRER, portador do RG nº _____ SSP/_ e do CPF/MF nº _____ doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. _____, pessoa física de direito privado, CPF nº _____, RG nº _____, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato resultante de Licitação, elaborado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, objeto de CARTA CONVITE nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Nos termos da proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se com a Prestação dos serviços de realização de buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer.

CLAUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total do presente contrato será de R\$ ____ (____).

CLAUSULA TERCEIRA: CONTEÚDO - Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a CARTA CONVITE nº ____/2022.

CLAUSULA QUARTA: RECUSO - A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária, exercício 2022:

MANUTENCAO E FUNC DAS ATIV. ADM DO LEGISLATIVO 01.031.0001.2001.0000

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00



CLAUSULA QUINTA: ACRESCIMOS E SUSPENSÕES – A juízo exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou suprimidos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado no contrato na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão realizados conforme fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO – Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato se estenderá a partir da data de sua assinatura por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado havendo necessidade e entendimento das partes.

CLAUSULA NONA: INADILPENTE E SANÇÕES.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado para o início da execução dos serviços, objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% dez por cento, que deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a partir da data de recebimento da notificação.

PAGRAFO SEGUNDO – Além da multa aludida no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER;
- d) E impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser além da multa aludida no parágrafo anterior, aplicadas juntamente com a prevista em “b”.



CLAUSULA DECIMA: RECISÃO - A demora sem justificativa no fornecimento parcial ou total dos serviços, autoriza o Contratante a declarar rescindido o Contrato e punir a Contratada, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente CONTRATO nos termos do Artigo 78 da forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

PARAGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste contrato fica eleito o Foro da cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SÃO VICENTE DE FÉRRER - MA, ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF:
2) _____ CPF: